

TERMO DE FOMENTO N° 04/2025

**TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE OBRAS
SOCIAIS ESPÍRITAS APRENDIZES DE JESUS,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, O MUNICÍPIO DE ITABERAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.628.042/0001-50, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, S/N Centro, Itaberaí - GO, 76630-000, na cidade de Itaberaí/GO, representado pela Prefeita **RITA DE CÁSSIA SOARES MENDONÇA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.094.991-20 e portadora da Carteira de Identidade nº 2172263 SSP/GO, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, neste ato representada por sua Gestora Sra. **NEIDE ALVES DE LELLIS OLIVEIRA E PAIVA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1884476, SPTC/GO e do CPF nº 449.287.501-87; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS APRENDIZES DE JESUS, inscrita no CNPJ nº 12.083.213/0001-03, por seu/sua representante legal, Sr.(a) **JUAREZ GOMES TEIXEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 26380 MT GO e do CPF nº 117.809.671-87, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/2025, promovido pelo **CMDCA**, cujo resultado fora homologado em reunião realizada no dia **01/07/2025**, e com o resultado final publicado no site da Prefeitura (<http://www.itaberaí.go.gov.br>), com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, bem como no edital de chamamento público e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 10001/2025, e integrantes deste **TERMO DE FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm a **Prefeitura** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Fomento**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, terá por objeto a execução do Projeto ASSUMINDO AS RÉDEAS DA VIDA proposto pela **OSC** e aprovado pelo CMDCA em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

1.2 O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Fomento**.

1.3 Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos



2. JUSTIFICATIVA

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Fomento**, são obrigações:

3.1.1 DO MUNICÍPIO:

- a) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente **Termo de Fomento**;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **Termo de Fomento**, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Fomento**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- e) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese do designado deixar de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- f) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Fomento** e do PLANO DE TRABALHO;
- g) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Fomento**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- i) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Fomento**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- j) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;



- ### 3.1.2 DA OSC:

- a) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- b) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA**;
- c) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- d) comunicar, de imediato, por escrito à **PREFEITURA**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- e) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- f) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- g) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela **PREFEITURA** Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- h) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- i) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Fomento**;
- j) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários

das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

- k) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, no prazo de 30 dias a partir do término da vigência da parceria;
- l) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) permitir livre acesso de agentes do Município, da **PREFEITURA**, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) apresentar à **PREFEITURA** a Prestação de Contas, contendo: relatório de execução do objeto, relação de pagamentos, extratos bancários, cópias de notas fiscais, contratos, recibos, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e demais documentos que comprovem a execução dos recursos recebidos, no prazo da letra K, nos termos da Lei 13.019/14;
- p) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento** sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.
- q) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de

seus serviços ou em conexão com eles;

- r) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- s) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Fomento**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO;
- v) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Fomento** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- w) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

4.1 DA ORDENACÃO DE DESPESAS

4.1.1 Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Fomento**:

4.2 DO GESTOR DA PARCERIA

4.2.1 As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

4.2.2 Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Fomento**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

4.2.3 A designação do Gestor das Parcerias será por meio de ato próprio.

4.3 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.3.1 A designação e obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estarão previstas em ato de

designação.

5. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DO REPASSE

5.1 A **PREFEITUIRA** transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente **Termo de Fomento**, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, conforme disposto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

5.2 Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a **PREFEITURA** ou o Município como tomador dos serviços deste **Termo de Fomento**.

5.3 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no **Termo de Fomento**, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

5.4 Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.5 Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.5.1 Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela **PREFEITURA e pelas partes**, a entidade poderá utilizar o recurso.

5.6 O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

5.6.1 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6.2 As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FMDCA serão utilizados para pagamento de multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.6.3 Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na



mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.7 É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA** ou do Município a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao **PLANO DE TRABALHO** aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

5.9 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, a **PREFEITURA** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.9.1 Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a **PREFEITURA** suspender novos repasses.

5.10 É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

6.1 As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

6.2 Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.3 Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste **Termo de Fomento** será de 06 (seis) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

7.2 A renovação deste **Termo de Fomento** poderá ocorrer mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

7.3 Eventual renovação deste **Termo de Fomento**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

8. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

8.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

l - análise de dados da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

8.3 A **OSC** compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e gestão operacional promovidas pela **PREFEITURA**.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

**CMDCA****PREFEITURA**
Itaberaí**CMDCA**

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

9.1.1 A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da parceria.

9.1.2 Constatada a irregularidade ou omissão da **OSC** na prestação de contas, será concedido prazo 15 (quinze) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.019/14;

9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

9.3 No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

9.3.1 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

9.3.2 Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/14 e artigo 71 do Decreto nº 8.726/16 e demais normativas aplicáveis;

10.2 Facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretaria de Assistência Social, e juntada no respectivo processo administrativo.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das



obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.2 A inexecução total ou parcial deste **Termo de Fomento** enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei.

11.3 Constituem justo motivo para rescisão deste **Termo de Fomento**:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;
- IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- V - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VII - razões de interesse público;
- VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- IX - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

11.3.1 Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

11.5 Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

11.6 A **PREFEITURA** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os

**CMDCA****Itaberaí** PREFEITURA**CMDCA**

recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **Termo de Fomento**. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA.

11.7 Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a **OSC** estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FMDCA, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. DO FORO

12.1 Com a assinatura do presente **Termo de Fomento**, a **PREFEITURA** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de Itaberaí- GO, para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Termo de Fomento**, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando- se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Fomento**, em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos legais.

Itaberaí-GO, 09 de julho de 2025.

RITA DE CÁSSIA SOARES MENDONÇA

Prefeita

NEIDE ALVES DE LELLIS OLIVEIRA E PAIVA
Gestora Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do
Adolescente-Fmdca

JUAREZ GOMES TEIXEIRA

Obras Sociais Espíritas Aprendizizes De Jesus

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____